



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 026/06

-PARECER N.º: 023/06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08/11/2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA OPERÁRIA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO ANOS DE DURAÇÃO.

- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 191/2006, de 01 de setembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 21.735/06, de 25/julho/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua da Igreja, 377, VILA OPERÁRIA, neste Município de Toledo.

A *Escola Comunitária Reinaldo Arrosi – Ensino de 1º Grau*, teve toda uma trajetória de organização e de reorganização, e antes de sua municipalização, era uma “Sub-Sede” do Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela Fundação Educacional de Toledo – FUNET, para inclusive ofertar todo ensino de 1º grau.

Através de processo encaminhado à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em 1994, e tendo em vista as exigências constantes na Deliberação nº 030/80, do Conselho Estadual de Educação, em 09 de maio de 1994, a SEED emitiu a Resolução nº 2479/94, pela qual se oficializou a troca de mantenedora, da FUNET para a Prefeitura do Município de Toledo, passando o estabelecimento a denominar-se *Escola Municipal Comunitária Reinaldo Arrosi, Ensino de 1º Grau, de 1ª a 4ª série*.

A documentação escolar do ensino de 1º grau, do período compreendido entre os anos de 1987 a 1993, está sob os cuidados e a responsabilidade do Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela FUNET. Sobre o assunto, a SMED/Toledo formulou em 2005 uma consulta ao NRE/Toledo, e a SEED/PR em resposta, emitiu a Resolução nº 1461/05, de 08/junho/05, publicada no Diário oficial nº 7013, de 07/julho/2005, confirmando a guarda e expedição da documentação escolar daquele período sob a responsabilidade do Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela FUNET. (fls. 09-A)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Pelo Decreto Municipal nº 924/94, de 09/junho/1994, a Prefeitura do Município de Toledo, cria oficialmente a ***Escola Municipal Reinaldo Arrosi, Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau (1ª a 4ª séries)*** no mesmo prédio e espaço onde funciona o estabelecimento atual e que as denominações anteriores de *Escola Comunitária Reinaldo Arrosi* e posteriormente a *Escola Municipal Comunitária Reinaldo Arrosi*.

Pela Resolução nº 1455/97, de 16/abril/1997, da Secretaria de Estado da Educação, é renovado por *tempo indeterminado*, a partir do início do ano letivo de 1997, o prazo de autorização de funcionamento do Ensino de 1º Grau, 1ª a 4ª séries, concedida pela Resolução nº 4486/86 ao estabelecimento com outra denominação que precedeu ao atual designativo e mantenedor no mesmo local.

A Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos desta Lei, e com fundamento no artigo 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, este estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O processo está organizado conforme as normas e o Roteiro do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e os assuntos estão assim apresentados e descritos:

- Ofício nº 191/2006 do Secretário de Educação encaminhando o processo ao CME;
- Ofício nº 53/06 de encaminhamento da Escola e Requerimento, (fls. 01 e 02);
- Justificativa, (fls. 03 e 04);
- Documentação dos atos legais e da Organização da Escola, (fls. 05 a 13);
- Documentação do Imóvel, Escritura e Plantas, (fls. 14 a 14-B);
- Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros, (fls.14-C e 15);
- Regimento Escolar, Atos e Informações, (fls. 16 a 21);
- Proposta Pedagógica e Gestão Escolar, (fls 22 a 25);
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/Administrativo, (fls. 26 a 34-V), da Equipe de Apoio Administrativo, (fls. 35 a 55), da Equipe Pedagógica,(fls.56 a 73V), do Corpo Docente; (fls. 74 a 145);
- Recursos Materiais: Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade do Mobiliário e dos Equipamentos,(fls 146 a 161);
- Relação do Material Didático, (fls 162 e 163);
- Equipamentos para a Prática de Recreação, (fls 164 e 165)
- Acervo Bibliográfico, (fls.166 a 239);
- Jogo e Brinquedos, (fls. 240 a 243);
- Acesso e Disponibilidade dos Meios de Comunicação, (fls 244 e 245);
- Informação sobre a Inclusão Escolar, (fls 246 e 247);
- Do Espaço para Atividades Físicas e de Recreação; (fls. 248 e 249)
- Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais do Ens. Fundamental, (fls. 250 e 251);
- Termo de Anuência do Conselho Escolar, (fls. 252 e 253);
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso, (fls. 254);
- Plano de Metas, Itens a Adequar, (fls. 255 e 256);
- Ato de constituição da Comissão de Verificação, (fls. 257 e 258);
- Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 259 a 268);
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 269).

O acervo bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Os recursos humanos da equipe dirigente, da equipe pedagógica e de apoio, estão descritos às folhas 26 a 145 do processo, e estão de acordo com as normas educacionais e do Sistema



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Municipal de Ensino de Toledo, e todos os profissionais estão adequadamente habilitados para seu respectivo exercício profissional.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão sendo reformulados e adequados, dentro das normas e dos prazos determinados pelas Deliberações do Conselho Municipal de Educação e das normas administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, a Comissão Verificadora, em seu Relatório, às folhas 257 a 268, em suas Considerações Finais, informa que "A Escola precisa prever um estudo para a readequação em relação ao espaço de recepção das crianças e remodelação da Escola". (fls.268)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco*, no dia 01 de agosto de 2006, também foi acompanhada pelo Conselheiro Flávio Vendelino Scherer; esta percorreu e observou as instalações, os espaços e os equipamentos; examinou ainda a Proposta Pedagógica, a documentação jurídica e a indicação dos recursos humanos; dialogou e ouviu ainda as ponderações da Diretora da Escola.

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 29 de agosto de 2006, a Direção da Escola, a Presidente da APS, a Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, este último, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um "Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso", em relação ao cumprimento de 04 (quatro) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às folhas 255 e 256 do processo.

O Plano de Metas, traz a relação dos itens, a descrição das adequações necessárias e de cumprimento por parte do estabelecimento, dentro das perspectivas do orçamento da Prefeitura Municipal, e o cronograma com o prazo provável de suas execuções.

O Laudo Técnico da Comissão de Verificação, conclui com seu "Parecer favorável à autorização de funcionamento", como consta às folhas 269 do processo.

A Escola também deverá, nos prazos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo (CME e SMED), readequar sua Proposta Político Pedagógica e seu Regimento Escolar.

Este(a) Relator(a) recomenda ainda que a Escola tome conhecimento e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à idade correta para matrícula à 1ª série do Ensino Fundamental, e as normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para a 1ª série do Ensino Fundamental.

Da mesma forma, recomendamos que a Escola deve acompanhar e participar das discussões sobre a ampliação da duração do Ensino Fundamental para 09 anos, da nova Proposta Pedagógica decorrente, e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como articular-se com a Educação Infantil, de modo especial com a Pré-Escola, conhecendo a nova Diretriz Curricular Nacional da Educação Infantil, documento esse em discussão e a ser emitido pelo Conselho Nacional de Educação.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, constante à folha 269 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI**, nesta cidade de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano letivo de 2006 ao final do ano letivo de 2010.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e supervisionar o estabelecimento de ensino, em especial a execução do Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso, nos termos deste Parecer e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O CME/Toledo, sugere para as Escolas, a Comissão de Verificação e a SMED, para que nos próximos processos, quando firmarem termos de compromisso e de ajuste, com metas a cumprir, estabeleçam no cronograma um prazo mais preciso em meses, trimestres ou semestre do ano a ser cumprida a meta, e não apenas fixe o ano.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 06 de novembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer, Relatora:.....
- Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Renate N. N. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 08 de novembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Marli Wagner:.....